**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 453/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 442/2022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E A EMPRESA AKANE VEÍCULOS.**

**I- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI- MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a empresa AKANE VEICULOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.183.930/0001.05,com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2000,letra B, bairro Mangabeiras, Maceió- AL, CEP: 57.037-532, neste ato representada pelo Sr. (a) Epitácio Roberto Dantas Neto, portador (a) do CPF n.º 053.132.724-89 e da carteira identidade nº 2.927.438, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado (a), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1786, Bairro Santo Antônio , na cidade de Campina Grande/PB, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da adesão a ata 023/2022 - PREGAO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2022 – MUNICIPIO DE BETÂNEA DO PIAUI- PI, celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**II- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo de Licitação nº. 203/2022**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº. 058/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme Ata de Registro de Preços nº 023/2022 realizado pelo Pregão Eletrônico nº 029/2022, conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 31090 | VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, DIESEL, 0KM, VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), COR BRANCA, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2022/2023, CARROCERIA ABERTA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6BVELOCIDADES, MOTOR DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.4, TRAÇÃO 4X4, 4X4 REDUZIDA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIR BAG E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, TUDO EM PLENA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTINENTES AO MODELO OFERTADO. | UN | 1,00 | TRITON L200 | 243.000,00 | 243.000,00 |
| VALOR TOTAL | **243.000,00** |

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente objeto será prestado conforme dispõe a seção IV “ da execução dos contratos” da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n.º 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n.º 1.6271/1995 e Decreto Federal n.º 10.024/2019.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

3.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS**

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Ato convocatório - Registro de Pregão Eletrônico n.º 023/2022 e anexos, bem como a documentação de habilitação e proposta de preços da Contratada.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato

ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato, deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação as quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos veículos;

5.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os veículos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.4. Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Atestar a entrega dos veículos contratados no documento fiscal correspondente;

5.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do veículo, na forma do contrato;

5.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.11. Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5.12. O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

5.13. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

5.14. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.15. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

5.16. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.18. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.19. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.2.A contratada se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada;

6.3.A Contratada se obriga a entregar o veículo na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, cidade de Campo Grande- MS ou em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias uteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

6.4.A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelas Prefeituras;

6.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6. Responder perante o Município de Iguatemi- MS, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

6.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

6.9. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

6.10. O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

6.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;

6.13. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.14. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos veículos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

6.15. O Contratado deverá oferecer garantia de 01(um) ano, sem limite de quilometragem;

6.16. O primeiro emplacamento deverá ser efetuado no nome do Município Contratante.

6.17. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos produtos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal, conforme Art. 26, II do CDC, mais 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme Art. 50 do CDC, sem limite de quilometragem/horas, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas no termo de referência, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência.

7.2. A entrega do produto será efetuada conforme discriminado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e conforme resposta ao oficio 023//2022, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

7.2 – O local da entrega do objeto do certame será conforme o item 4 do Termo de Referência, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total deste contrato é de **R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).**

**CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão a conta da dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 0.1.92-000 / FICHA: 360
R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)

**CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND’s Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA \_ DO REAJUSTE**

11.1. Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

11.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

1. indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
2. apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
3. Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
4. Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
5. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
6. Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11.3-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem do fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As regras de fiscalização são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência.

13.2. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através do fiscal do contrato designado em portaria individual indicado pelo Secretária demandante, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

 14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

14.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 14.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem da classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISAO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

15.7. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei federal 8.666/1993

15.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/1993.

15.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

15.10. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.13. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.2. A Contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/1993, na Lei Federal 10.520/2012 e demais normas de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

19.1. A publicação na forma de extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município de Iguatemi, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município de Iguatemi.

20.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi - MS, 03 de novembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*LÍDIO LEDESMA***PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO**(CONTRATANTE)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 Eduardo Gonçalves Vilhalba Hélio Ledesma Junior

 CPF: 864.476.961-87 CPF: 817.103.561-20